ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2012

NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

Nº 12/2012

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Vice - Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: António Pereira dos Penedos e Dr.ª Maria do Céu Domingues Fernandes, vereadores.

AUSÊNCIAS: Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente, por se encontrar em serviço oficial da Autarquia e Eng.ª Sandra Isabel André dos Reis, por se encontrar em pleno gozo de férias.

SECRETARIOU: Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 40 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

181 - Delegação de Competências

Pelo Vice - Presidente da Câmara e Vereadores, nos termos do n.º 3, do artigo 65.º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi dado conhecimento das decisões proferidas ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, respectivamente.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

182- Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Boticas

Presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, devidamente fundamentada, para a criação da Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Boticas, que a seguir se transcreve na integra: – *"PROPOSTA DE CRIAÇÃO / COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO DO IDOSO DE BOTICAS. Considerando que as alterações demográficas que se traduzem num envelhecimento populacional é um fenómeno que afeta todo o continente europeu, agravando-se em Portugal na última década, com cerca de 19% da população com 65 e mais*

anos, de acordo com os Censos de 2011; Considerando que estamos a assistir a um processo acelerado de aumento da população idosa, essencialmente nas regiões do interior do país, sem que uma grande parcela dessa população disfrute das condições que poderiam proporcionar níveis condignos de vivência e plena integração social; Considerando que o Parlamento Europeu aprovou 2012 como o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre gerações de forma a sensibilizar para as questões da terceira idade e incentivar os responsáveis a estabelecerem objetivos e a tomarem medidas para os alcançar no sentido de uma maior responsabilidade social e maior solidariedade intergeracional; Considerando que os Municípios, dada a sua proximidade com as populações, são agentes privilegiados no âmbito da ação social, podendo implementar políticas que promovam o bem – estar dos seus munícipes, com particular ênfase nos mais idosos e carenciados, de forma a que viver mais tempo não seja um fator de risco acrescido para a dignidade humana; Considerando o disposto no Plano de Ação do Conselho Local de Ação Social de Boticas, aprovado em reunião realizada no dia 21 de março de 2012; Proponho a criação da Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Boticas por forma a garantir a proteção e os cuidados aos idosos do concelho que, muitas vezes se encontram entregues a si próprios ou integrados em famílias não capacitadas para a satisfação das suas necessidades mais básicas, devendo, entre outras entidades, serem convidadas a designar os seus representantes, a Saúde, a Segurança Social, a GNR, a SCMB, para além dos

Mod. 752-C — Grafinal-Águeda

*representantes do Município a definir em proposta de Regulamento. Município de Boticas, 21 de Maio de 2012. O Presidente da Câmara. Fernando Campos."*_____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta a sua importância, deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta, determinando a criação da Comissão Municipal de Proteção do Idoso de Boticas e autorizando a sua instalação._____

183 – Protocolo de Delegação de Competências Entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia / Proposta de Adenda

Presente uma proposta de Adenda ao Protocolo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia que, assente na prossecução do equilíbrio orçamental, faz repercutir nas Juntas de Freguesia a redução das transferências do Estado para o Município de Boticas e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Prêambulo: Considerando o "Orçamento de Estado para 2012", aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que, tendo em conta a estabilidade orçamental prevista na lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, a reparticação dos recursos públicos entre o Estado e os Município, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, bem como a a necessidade imperiosa de fazer repercutir essa redução da despesa pública*

nas Freguesias, é alterado o Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, nos seguintes termos e condições: "Artigo Único / A Câmara Municipal de Boticas, representada pelo seu Presidente, Eng.º Fernando Campos, e a Junta de Freguesia de ……, representada pelo seu Presidente, ……, firmam através deste documento e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorizações expressas da Câmara Municipal em …/…/2012, da Assembleia Municipal em …/…/2012, as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da Câmara Municipal de Boticas na referida Junta de Freguesia de ……, ao abrigo do disposto nas alíneas n.º 1 e 2, do art.º 66, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. / (…) / ARTIGO 4.º (Comparticipação) 1. (…). 2. Para os anos de 2012 e 2013, os montantes a transferir são os constantes no "Anexo I - Quadro de Transferências" (em anexo). 3. (…). 4. (…). (…) Paços do Município, …/…/2012 / Delegação de Competências da Câmara Municipal nas Freguesias / 20012-2013 / Anexo I / Quadro de Transferências / Freguesia / Anos 2012 e 2013: Alturas do Barroso - 12.000,00 €; Ardãos - 8.000,00 €; Beça - 20.000,00 €; Bobadela- 8.000,00 €; Boticas - 8.000,00 €; Cerdedo - 4.000,00 €; Codessoso - 6.000,00 €; Covas do Barroso - 9.600,00 €; Curros - 4.000,00 €; Fiães do Tâmega - 6.000,00 €; Granja - 6.000,00 €; Pinho - 9.600,00 €; S. Salvador de Viveiro - 8.000,00 €; Sapiãos - 9.600,00 €; Vilar - 8.000,00 €."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida Adenda ao Protocolo, bem como dos valores

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

propostos, para transferência, por cada Junta de Freguesia e deliberou, por unanimidade, concordar com o seu teor, aprovando-a e ainda, ao abrigo do estabelecido na alínea c), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o determinado pela alínea s), do n.º 2, do art.º 53.º, e pelos n.ºs 1 e 2, do art.º 66.º, ambos da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

184 - Pedido de Parecer Prévio - Solicitadora de Execução designada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela – Ação Administrativa Comum Ordinária – Autor: Município de Boticas /Reu: Iter Itineris, SL

Presente uma informação dos Serviços Jurídicos e a qual se transcreve na íntegra: " *Assunto - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Solicitadora de Execução designada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela – Maria Pereira Cédula 4139- Ação Administrativa Comum Ordinária – Autor: Município de Boticas /Reu: Iter Itineris, SL; I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação*

regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte; 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações; 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar: 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços com a solicitadora de execução Maria Pereira, com cédula 4139, (a qual foi designada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela) pelo que, de acordo com o orçamento enviado pela mesma, estima-se que o valor dos honorários e despesas ascendam a quantia de 75,03 €, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor; 3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de

Mod. 752 - C — *Grafinal - Águeda*

Ajuste Direto-Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos; 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato (...); 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato (...); 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de prestação de serviços em causa tem cabimento orçamental, conforme proposta de cabimento nº 1578, à qual corresponde a requisição 766; III - Da proposta em sentido estrito: Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciado, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços retro referido, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. À consideração de V.Exa, Boticas, 4 de Junho 2012, A Jurista Gabriela Fernandes".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e

deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que corresponde a proposta de cabimento n.º1578.

185 – Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária – Listagem II/ Aprovação

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve, na íntegra: *"ASSUNTO: Concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária - Listagem II/ Aprovação; Relativamente ao assunto em epígrafe e nos termos do artigo 6º, do regulamento municipal de concessão de apoio financeiro destinado ao fomento da produção pecuária, somos a apresentar a 2ª listagem de candidaturas (em anexo), já concluídas, para aprovação por parte do Presidente e da Câmara Municipal, com enquadramento orçamental na rubrica PAM – 02A062-01.02.00-04.08.02, com a proposta de cabimento nº 1574, sobre as RED de 1596 a 1628.; Município de Boticas, 04 de Junho de 2012; A Coordenadora Técnica; Maria José Gomes".*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pelo artigo 6º, do referido regulamento, aprovar a referida listagem II, a que corresponde o cabimento n.º1574, e as RED nºs 1596 a 1628.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

186– Jantar de Encerramento do 14º Portugal de Lés-a-Lés / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: - *"Pedido de parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Jantar de Encerramento do 14º Portugal de Lés-a-Lés". I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.2 - Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação*

jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1 - É intenção do Município de Boticas celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços no âmbito do Jantar de Encerramento do 14º Portugal de Lés-a-Lés, com a Casa do Vilar "A Lavra", de José Fernando Morais Alves, para vigorar durante 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2 - Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 4.980,00€, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor. 3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto - Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0102/02022506, Proposta de Cabimento nº 1552. III – Da proposta em sentido estrito.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de Jantar no âmbito do final do 14º Portugal de Lés-a-Lés, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 04 de Junho de 2012. O Secretário (João Adegas)".

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1552.

187– Jantar de Encerramento do 14º Portugal de Lés-a-Lés / Limpeza de toalhas de mesa / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: - *"Pedido de parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Jantar de Encerramento do 14º Portugal de Lés a Lés / Limpeza de toalhas de mesa". I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do*

artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.2 - Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1 - É intenção do Município de Boticas celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços no âmbito do Jantar de Encerramento do 14º Portugal de Lés a Lés / Limpeza de toalhas de mesa, com a Lavandaria Xana, de Alexandra Sofia

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

Amaro Rabiço, para vigorar durante 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2 - Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é de 120,00€, valor com IVA incluído à taxa legal em vigor (23%). 3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto - Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. 5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 010213/020202, Proposta de Cabimento nº 1581. III – Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Jantar de Encerramento do 14º Portugal de Lés a Lés / Limpeza de

toalhas de mesa, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 04 de Junho de 2012. O Secretário (João Adegas)".

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que correspondem as propostas de cabimento n.º 1581.

188- 5º Passeio de BTT do Concelho de Boticas

No próximo dia 17 de Junho, e à semelhança do que tem acontecido nos últimos anos, o Concelho de Boticas irá acolher a realização do "5.º Passeio de BTT do Concelho de Boticas", uma iniciativa que conta com cerca de 300 participantes, provenientes de toda a região norte do país e da vizinha Galiza, e que é já uma referência no calendário da modalidade na região, constituindo-se como um evento de grande projeção e divulgação do Concelho de Boticas e das suas potencialidades, contribuindo para o incremento turístico da região.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse da iniciativa, deliberou, por unanimidade, apoiar a organização do "5º Passeio de BTT do Concelho de Boticas", disponibilizando o apoio logístico necessário e autorizando a realização das necessárias

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

despesas, a que correspondem as propostas de cabimento n.º 1576 e 1577 e as requisições n.º 764 e 765.

189- Almoço do 5º Passeio de BTT do Concelho de Boticas / Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: - *"Pedido de parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Almoço do 5º Passeio de BTT do Concelho de Boticas". I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.2 - Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número*

anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1 - É intenção do Município de Boticas celebrar contrato de aquisição/prestação de serviços no âmbito do Almoço do 5º Passeio de BTT do Concelho de Boticas, com o Restaurante Marialva, de Camilo Gonçalves Fernandes, para vigorar durante 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2 - Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 1.500,00€, valor com IVA incluído à taxa legal em vigor (23%). 3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto - Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

*proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0102/02022506, Proposta de Cabimento nº 1576. III – Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de Almoço do 5º Passeio de BTT do Concelho de Boticas, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 04 de Junho de 2012. O Secretário (João Adegas)".*_____

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1576._____

190– Encontro do Idoso do Concelho de Boticas 2012

Na sequência da decisão tomada pelo Conselho Local de Ação Social de Boticas, na sua reunião do passado dia 21 de Março, bem como da oportuna sugestão do Senhor Director Distrital da Segurança Social, no âmbito do "Ano Europeu para o Envelhecimento Activo e da Solidariedade entre Gerações", irá realizar-se no dia 24 de Junho o Encontro do Idoso do

Concelho de Boticas, um evento que cumprirá a sua 14ª edição, retomando-se, assim, uma iniciativa que, motivado pela necessidade de reduzir as despesas correntes da Autarquia, não se realizou nos dois últimos anos. Contudo, e atendendo ao impacto que a referida iniciativa tem junto da população do Concelho, neste caso a mais idosa, e aos constantes apelos da mesma para não se deixar acabar de forma definitiva este que é considerado como um verdadeiro dia de festa para os idosos, ainda que os moldes da realização do referido encontro tenham que ser adaptados às realidades atuais e à necessidade de uma maior contenção ao nível das despesas que tal acarreta, entendeu o Conselho Local de Ação Social de Boticas propor a sua realização no corrente ano, numa colaboração entre a Câmara Municipal, a Santa Casa da Misericórdia, a Delegação de Boticas da Cruz Vermelha Portuguesa, o Agrupamento local de Escuteiros e as associações recreativas e culturais do Concelho.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao interesse da iniciativa e ao desejo manifestado pela população mais idosa do concelho, bem como à deliberação tomada na supra referida reunião do Conselho Local de Ação Social de Boticas, deliberou, por unanimidade, realizar o Encontro do Idoso do concelho de Boticas no dia 24 de Junho, autorizando a realização das necessárias despesas, a que correspondem as propostas de cabimento n.º 1583, 1584, 1585, 1586 e 1587 e as requisições n.º 768, 769 e 770.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

191– Encontro do Idoso do Concelho de Boticas 2012/Pedido de Parecer Prévio

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: - *"Pedido de parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Encontro do Idoso do Concelho de Boticas 2012". I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. 1 - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.2 - Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. 3 - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele*

inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. 1 - É intenção do Município de Boticas celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços no âmbito do Encontro do Idoso do Concelho de Boticas 2012, com a UNISELF, Técnicos de Alimentação, Lda, e com a Auto Viação do Tâmega, para vigorar durante 2012 e revestindo a natureza de aquisição de serviços. 2 - Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é respetivamente de 11.217,60€ e 2.226,00€, valores com IVA incluído às taxas legais em vigor. 3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão, respetivamente, do procedimento Ajuste Direto e Ajuste Direto - Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4 - Atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. 5 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa têm

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

*cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas 0102/02022506 e 0102/020210, Propostas de Cabimento nº 1584 e 1583. III – Da proposta em sentido estrito. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços de fornecimento de almoço e aluguer de autocarros para o Encontro do Idoso do Concelho de Boticas 2012, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. Município de Boticas, 04 de Junho de 2012. O Secretário (João Adegas)".*___

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que correspondem as propostas de cabimento n.º 1584 e 1583.____

192 – Pedido de parecer prévio para celebração de contrato de aquisição/ prestação de serviços de requisição de máquinas para apoio ao combate a incêndio florestal em Lousas

Presente uma informação dos serviços e que a seguir se transcreve, na íntegra: *"ASSUNTO: Pedido de parecer prévio*

para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Requisição de máquinas para apoio ao combate a incêndio florestal em Lousas; I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio; 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.; 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.; 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:; a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.; II - Do

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar; 1. È intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de requisição de máquinas para apoio ao combate a incêndio florestal em Lousas, com as empresas "Limphabeis, unipessoal, Lda.", e "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda.", para vigorar durante 2012 e revestindo a natureza de prestação de serviços.; 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 280€ e 1610€ respetivamente.; 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.; 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato(...).; 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato(...).; 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0102/02022099, Proposta de Cabimento nº1571 e 1572.; III – Da proposta em sentido estrito; Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome

deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, requisição de máquinas para apoio ao combate a incêndio florestal em Lousas, para vigorar durante 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.; Município de Boticas, 5 de Junho de 2012; O Técnico Superior; (Ricardo Saldanha)".

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que correspondem os cabimentos n.º 1571 e 1572.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

193 – ADRAT/ Relatório de Actividades e Contas 2011

Pela ADRAT – Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega foi dado conhecimento do relatório de actividades e contas de 2011, documento do qual enviam cópia.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

194 – ADRAT I&D, Sociedade Unipessoal, Lda. / Relatório de Actividades e contas 2011

Pela ADRAT – Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega foi dado conhecimento do relatório de actividades e contas de 2011, documento do qual enviam cópia.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

195 – Agência de Energia de Trás-os-Montes – AE-TM/ Actividades Realizadas

Presente um ofício (reg.868, de 21/Mai.), apresentado pela Agência de Energia de Trás-os-Montes – AE-TM e através do qual é enviado para conhecimento um relatório das actividades e resultados obtidos no último trimestre do ano 2011.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

196 – Proposta de 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita e de 2.ª Revisão Ao PPI – Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal Para o Ano de 2012

Considerando que na revisão do Orçamento pode ser utilizado, como contrapartida ao aumento das despesas, a incorporação do saldo apurado no exercício anterior; Considerando ainda que relativamente ao "saldo da gerência anterior", embora a sua inscrição no orçamento da receita não seja obrigatória, a sua utilização constitui uma regra de boa gestão orçamental, tendo em conta a escassez de recursos para a persecução dos fins públicos e tendo em conta a necessidade, superiormente determinada, de introduzir modificações à previsão contida inicialmente nos instrumentos de gestão financeira em vigor, particularmente o reforço e ajuste das correspondentes dotações de despesa constantes das correspondentes revisões e alterações orçamentais (Despesa; PPI; PAM), tendo como contrapartida a incorporação do saldo do exercício anterior na rubrica orçamental da receita respectiva *(16.01.01);* Considerando ainda que importa incluir duas novas acções no PPI de 2012, uma no Projecto do Parque Natureza e Biodiversidade, tendo por objecto a reformulação de um "Posto de Transformação" existente na Relva, Carreira da Lebre, o qual se encontra em estado de degradação e não garante uma correcta alimentação eléctrica aos edifícios e

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

equipamentos existentes nas suas imediações e outra, junto ao Centro de Artes Nadir Afonso, a qual tem por objecto a realização de um conjunto de modificações necessárias de forma a direccionar a alimentação eléctrica para um " Posto de Transformação" existente a sul daquele edifício. Nestes termos, considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento, particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei das Finanças Locais, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea b), do número 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a presente "Proposta de 1ª Revisão ao Orçamento da Receita e de 2.ª Revisão ao PPI - Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal para o ano de 2012" a qual importa no montante de Trezentos e trinta e oito mil e trezentos euros (338,300,00 €), conforme mapas em anexo.___

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERATIVOS

197 – Aquisição de Serviços de Tratamento e Manutenção de Espaços Verdes da Sede do Concelho

Presente uma informação dos Serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro; I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio; 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte; 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações; 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-*

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar:1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços com a empresa Vadeca Jardins, S.A., para vigorar durante o ano de 2012 e revestindo a natureza de Aquisição de Serviços de Tratamento e Manutenção de Espaço Verdes da Sede do Concelho; 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é Trinta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos (39.574,66 €), com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%; 3.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto-Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos; 4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato(...); 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato(...); 6. De acordo com a

declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0301/02022006 03A065, Proposta de Cabimento nº 1384;III – Da proposta em sentido estrito; Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de prestação de serviços de máquinas, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro; Município de Boticas, 22 de Maio de 2012;O Chefe da DSO;(Óscar Lucas – Eng.º Civil)."

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a prestação de serviços em causa, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1384.

198 – Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana na Sede do Concelho

Presente uma informação dos Serviços e que a seguir se transcreve na íntegra: *"Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços -*

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

Artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Serviços de Limpeza Urbana na Sede do Concelho; I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio; 1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte; 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 8, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações; 3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar:1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de

aquisição/prestação de Serviços de Limpeza Urbana na Sede do Concelho, para vigorar durante o período de um ano e revestindo a natureza de aquisição de serviços, convidando-se a apresentar propostas as empresas: - Rede Ambiente – Engenharia e Serviços, S.A.; - EGEO – Tecnologia e Ambiente S.A.; 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de (72.000,00 €), acrescido de IVA; 3.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos; 4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato; 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022006/03A066, Cabimento nº 1580;III – Da proposta em sentido estrito; Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

*relativamente à celebração do contrato de aquisição de Serviços de Limpeza Urbana na Sede do Concelho por 1 ano, para vigorar durante parte de 2012 e de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro; Município de Boticas, 04 de Junho de 2012;O Chefe de Divisão;(Óscar Lucas – Eng.º Civil)."*_____

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a prestação de serviços, conforme proposta de cabimento nº 1580._____

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

199 – Verão 2012 / Plano das Atividades Lúdicas

Presente o Projecto "Verão 2012", destinado a todas as crianças do Concelho, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos de idade, cujo objetivo se prende com a ocupação sadia das crianças, preenchido com atividades diversificadas._

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a importância do Projeto para a população infantil e juvenil do Concelho, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância aprovando-o e autorizando a realização das despesas, em causa, inerentes ao seu funcionamento a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1579 e as requisições n.º 772,773 e 774._____

200 – Observatório Autarquias Familiarmente Responsáveis / Apresentação de Inquérito/Candidatura

No âmbito das políticas sociais que o Município tem adotado, visando acções integradoras e coerentes com vista à promoção das potencialidades das famílias, foi presente o Inquérito/Candidatura efectuada ao "Observatório das Autarquias Familiarmente Responsáveis" que pretende dar visibilidade a todas as boas práticas municipais, de politica de família, existentes no Pais._____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento._____

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*

OUTROS ASSUNTOS

Relativamente à "Ordem do Dia" da presente reunião, pelo Vice - Presidente da Câmara foi proposta a inclusão do assunto que a seguir se indica, tendo sido aceite nos termos legais: _____

201 –Resinorte / Eleição de Vogal não Executivo do Conselho de Administração/ Caução/ Contrato de Seguro

Presente um ofício (reg 972, de 6/Jun.) apresentado pelo Presidente do Conselho de Administração da Resinorte, no qual informa que na sequência da realização da Assembleia Geral da Resinorte, realizada no passado dia 30 de Abril, o senhor Presidente da Câmara foi eleito como Vogal não Executivo do Conselho de Administração desta empresa. Por outro lado, por força do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, torna-se necessário a prestação de caução ou contrato de seguro para o desempenho daquelas funções, propondo-se assim, que o Município de Boticas, representado pelo seu Presidente nessa empresa, assuma as despesas relativas ao contrato de seguro, num valor anual de 654,00€ e a contratar com a seguradora contratualizada com a Resinorte, S.A..._____

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela citada legislação, autorizar a realização das despesas inerentes à contratação do seguro referido._____

OUTROS

202 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo Vice - Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 12 horas e 15 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Vice - Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Mod. 752-C — *Grafinal-Águeda*